



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

CONTRATO DE PASSAGEM
Nº 736/2015

**CONTRATO DE PASSAGEM, CELEBRADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE –
SUPRG E A REGÁS BRASIL SUL S/A.**

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Transportes e Mobilidade do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Janir** [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] RS, inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], e a empresa **REGÁS BRASIL SUL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 10.674.965/0001-13**, com sede na Av. Carlos Gomes, n.º 75, sala 405, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu administrador **Paulo** [REDACTED], **CPF n.º** [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], na Rua [REDACTED] assinam o presente Contrato de Passagem em conformidade com o **Expediente Administrativo n.º 001841.04-43/12-6**, a ser regido pelas disposições legais específicas e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 - Justifica-se o presente contrato de passagem, considerando:

- O disposto no Anexo da Resolução n.º 2240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011;
- que em 2009 iniciaram os estudos para implantação de uma usina termelétrica na cidade de Rio Grande (UTE);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

- a necessidade de uma planta de regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) para abastecer a UTE;
- as tecnologias disponíveis atualmente para solução de implantação de plantas de regaseificação sem a necessidade de implantação de Terminais "on-shore", mas sim Terminais de Recebimento, Estocagem e Regaseificação de GNL - Gás Natural Liquefeito "off-shore", ou seja, navios completos de estocagem e regaseificação;
- que esta tecnologia já está em uso no Brasil através de terminais já implantados pela Petrobrás na Baía de Guanabara no estado do Rio de Janeiro e no Porto de Pecém no Estado do Ceará;
- que há estudos que demonstram a segurança da tecnologia, inclusive em zonas portuárias densamente utilizadas assim como próximas de zonas habitadas;
- a versatilidade e a capacidade da tecnologia de adequar-se às mudanças requeridas nas operações de regaseificação em larga escala, como será o caso do Estado do Rio Grande do Sul;
- que esta tecnologia já está em uso no Brasil através de terminais já implantados pela Petrobrás na Baía de Guanabara no estado do Rio de Janeiro e no Porto de Pecém no Estado do Ceará e na Baía de Todos os Santos, Estado da Bahia;
- o interesse mútuo na presente contratação da servidão de passagem, a fim de dar condições da implantação do Terminal de Recebimento, Estocagem e Regaseificação de GNL - Gás Natural Liquefeito "off-shore";
- o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, com um possível gasoduto até a cidade de Triunfo, abastecendo cidades que estão no traçado.
- o teor da Resolução nº 002 – SUPRG, datada de 19/01/2009, que normatiza os Termos de Servidão de Passagem com base nas Regras Gerais de Arrendamento e Avaliação de Áreas, aprovadas pela Resolução nº 176-ANTAQ, de 1º de março de 2004;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

- o teor da Ordem de Serviço nº 17 de 14 de Novembro de 2002;
- o disposto no Anexo da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011;
- a **extinção do Contrato de Passagem nº 595/2012** e seu aditivo, celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e a **SUPRG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato a Passagem sobre uma área localizada na Zona Portuária denominada Superporto, em espaço destinado, no Zoneamento do Porto Organizado do Rio Grande, a granéis líquidos e fertilizantes, perfazendo o uso de 3.820 m² (três mil oitocentos e vinte metros quadrados). O gasoduto de aço API 5L Grau B DN 24" partirá da zona portuária acima citada, a 200 metros da costa e seguirá pela Avenida Beira Mar, no sentido Sul, onde encontrará acesso até a BR392, km 4 + 153m, seguindo pelo sentido sul da rodovia até o km 11 + 381m, para fins de implantação de dutos para desembarque de granéis gasosos. Na rua de acesso a BR392, quando iniciar a faixa de domínio da BENEFICIÁRIA, o gasoduto terá uma derivação, na qual terá seção reduzida para aço API 5L Grau BDN 6" seguindo por esta faixa até a Refinaria de Petróleo Riograndense, conforme Memorial Descritivo constante **Expediente Administrativo 001841-04.43/12-6**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

3.1 – Pelo uso da área de "passagem" descrita na Cláusula Segunda deste Termo, a **BENEFICIÁRIA** deverá recolher à **SUPRG**:

a) Referente à área envolvida (3.820m²), o valor de **R\$ 3,86** (três reais e oitenta e seis centavos) por metro quadrado, por mês ou fração, conforme atualização dos valores constantes da folha nº 073 do **Expediente Administrativo 001841-04.43/12-6**.

b) O valor de **R\$ 1,90** (hum real e noventa centavos), por tonelada movimentada, por mês ou fração, conforme atualização dos valores constantes da folha nº074 do **Expediente Administrativo 001841-04.43/12-6**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

3.1.1 - Os valores previstos neste instrumento deverão ser recolhidos em conta da **SUPRG**, até o dia 10 (dez) após a apresentação do conhecimento de cobrança por parte da SUPRG.

3.1.2 - O pagamento fora dos prazos estipulados nesta Cláusula submete a **BENEFICIÁRIA** à multa por infração contratual, prevista no subitem **3.1.4** desta Cláusula, bem como a juros de 1% (hum por cento) ao mês.

3.1.3 - Fica estabelecido, que a cobrança de qualquer importância devida pela **BENEFICIÁRIA** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas competentes.

3.1.4 - Fica estipulada a multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do ajuste, em caso de comprovada infração pela **BENEFICIÁRIA**, de qualquer cláusula contratual ou disposição legal, sem prejuízo da satisfação de perdas e danos e de aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

3.1.5 - Para todos os fins, o mês corresponderá ao mês civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 Os valores estipulados no item **3.1** da Cláusula Terceira serão reajustados anualmente, no mês de **janeiro**, pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M FGV, acumulada no ano anterior, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 17 de 14 de Novembro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - A **SUPRG** não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas no gasoduto na área ora cedida, cabendo a **BENEFICIÁRIA** a integral responsabilidade pela guarda e segurança da mesma, respondendo, ainda, pelos danos e/ou avarias que venham ocorrer a seus associados, bem como a terceiros, não sendo imputável à **SUPRG** qualquer responsabilidade direta ou indireta.

5.2 – É obrigação da SUPRG a manutenção das condições de acessibilidade às instalações objeto do presente Contrato.

Superintendência do Porto do Rio Grande
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE – RS
Divisão de Contratos – Fone (53) 3231.1366 – Ramais 119 - 190



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

6.1 - São obrigações da BENEFICIÁRIA:

a) A **BENEFICIÁRIA** assume toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades exercidas no local ora cedido, ficando vedado, em caso de inadimplemento, o chamamento subsidiário ou solidário da SUPRG, e desonerando-a, desde já, quanto a quaisquer obrigações assumidas junto à repartições públicas e/ou prestadoras de serviço, e ainda com terceiros.

b) Durante a vigência do presente Termo, a **BENEFICIÁRIA** assume toda e qualquer responsabilidade pela guarda, vigilância e conservação do gasoduto, bem como as responsabilidades pelas operações portuárias dispostas na Medida Provisória 595/12, Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande, Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado do Rio Grande e demais atos emanados da Autoridade Portuária.

c) A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, telefonia e outros que venham a ser necessários ao funcionamento das instalações, objeto do presente ajuste, sendo que tais deverão ocorrer em seu próprio nome.

d) A **BENEFICIÁRIA** assume a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e/ou municipais incidentes sobre as áreas ora cedidas.

e) Sem prejuízo de outras garantias, incumbe à **BENEFICIÁRIA** zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, bem como por danos ambientais ou de outra ordem causados em decorrência das atividades desenvolvidas.

f) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação Nacional, Estadual e Municipal relativa ao objeto contratual.

g) A **BENEFICIÁRIA**, durante a execução do presente, se compromete a atender quaisquer solicitações por parte da **SUPRG** no tocante a

programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito da presente utilização de área.

h) A **BENEFICIÁRIA**, compromete-se a realizar às suas expensas, as benfeitorias necessárias à adequação das áreas, bem como, obriga-se a manter em perfeitas condições de conservação e limpeza do gasoduto até o término do prazo do presente Contrato de Passagem, correndo às suas expensas exclusivas, toda e qualquer despesa com pessoal utilizado para seu funcionamento e manutenção.

i) A **BENEFICIÁRIA**, deverá apresentar à SUPRG, em cumprimento à legislação pertinente, seu Plano de Emergência.

j) A **BENEFICIÁRIA** deverá permitir aos representantes da SUPRG e da ANTAQ livre acesso, em qualquer época, às áreas, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Passagem, bem como prestar as informações que lhes forem solicitadas por essas e demais autoridades com atuação no Porto.

k) A **BENEFICIÁRIA** se obriga à contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto e terceiros.

l) A **BENEFICIÁRIA** se obriga à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do Porto.

m) A **BENEFICIÁRIA**, por ocasião da assinatura no presente instrumento, apresentará o comprovante de pagamento da "Taxa de Contrato" a que se refere a Ordem de Serviço N° 006, de 08/04/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato de Passagem entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de dezembro de 2012**, vigorando por 25 (vinte e cinco) anos, encerrando-se em **02 de dezembro de 2037**, podendo, a critério da **SUPRG** e mantido o interesse público, mediante solicitação da **BENEFICIÁRIA**, por escrito e com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias do termino do prazo contratual, ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

7.1.2 - Uma vez firmado o presente Termo, será providenciada pela **SUPRG** a publicação da Súmula do mesmo no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA SUPRG

8.1 - Incumbe à SUPRG e a ANTAQ fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, no aplicável, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela ANTAQ e ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DA ANTAQ PARA ARBITRAR

9.1 - A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ possui competência para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, questões entre a SUPRG, na qualidade de Autoridade Portuária, e a REGÁS BRASIL SUL S/A., na qualidade de **BENEFICIÁRIA**, relativas à interpretação e à execução do presente Contrato de Passagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Contrato de Passagem poderá ser rescindido unilateralmente pela **SUPRG** em caso de descumprimento de qualquer cláusula estipulada no presente contrato, desde que respeitado o procedimento previsto nos itens abaixo.

10.1.1 - Para a rescisão unilateral aqui tratada, será instaurado o devido processo administrativo posterior à comunicação detalhada dos descumprimentos contratuais, concedendo prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação pela **BENEFICIÁRIA**, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **BENEFICIÁRIA**.

10.1.2 - Instaurado o processo administrativo de acordo com as normas do direito administrativo, e comprovada a inadimplência da **BENEFICIÁRIA**, a rescisão será declarada por ato do Diretor Superintendente da SUPRG.

10.2 - A **BENEFICIÁRIA** poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem justo motivo, mediante comunicação expressa à **SUPRG**, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - A **BENEFICIÁRIA** sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, mediante justificativa, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais, a critério da **SUPRG**, haja concorrido a **BENEFICIÁRIA**;

b) Multas sobre o valor total atualizado do Contrato, conforme segue:

- de 10 % (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % (dez por cento) no caso de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, ou mesmo negligência na execução do objeto contratado;

11.2 - As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela **SUPRG**, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação;

11.3 - No caso de infringência aos regramentos deste contrato, comprovado pelo devido processo administrativo, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em Licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93

a) 02 (dois) anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

b) 06 (seis) meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

c) 04 (quatro) meses, para situações do inciso I, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

d) 03 (três) meses, para situações dos incisos V e VI do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - A **BENEFICIÁRIA** não poderá ceder ou transferir, em hipótese alguma, o objeto do presente instrumento, sem anuência da SUPRG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO

13.1 - A **SUPRG** poderá exigir a qualquer tempo, por motivo de interesse público, a devolução da área de que trata o presente instrumento, oportunidade na qual formulará correspondência com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem que caiba à **BENEFICIÁRIA**, qualquer indenização ou multa neste sentido.

13.2 - Sem prejuízo de qualquer outra garantia, a **BENEFICIÁRIA** poderá resilir o presente termo, a qualquer tempo, obrigando-se, todavia, a notificar a **SUPRG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

14.1 - Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, serão resolvidos administrativamente pela **SUPRG**, em conjunto com a **BENEFICIÁRIA**.

14.1.1 – Não havendo acordo entre as partes será solicitada a mediação da ANTAQ, conforme previsto no item 8.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Na extinção deste Contrato de Passagem, os equipamentos e instalações afetados ao seu exercício serão, a critério da **SUPRG**, revertidos ao patrimônio da **SUPRG** ou removidos às expensas da **BENEFICIÁRIA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

15.2 – As disposições constantes no presente Contrato surtirão efeitos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

15.3 - Fica eleito o Foro da comarca do Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem em conformidade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande, 04 de Setembro 2015.

Janir
Diretor Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande

Paulo
REGÁS BRASIL SUL S/A

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: _____

2ª

CPF: _____